

## **Organização transitória relativa ao regime e renovação da autorização de residência previstos na nova legislação**

A Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau) e o Regulamento Administrativo n.º 38/2021 (Regulamentação principal do regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), doravante designados por “nova legislação”, entrarão em vigor em 15 de Novembro de 2021.

Relativamente aos dispostos anteriores, o conteúdo das alterações principais do novo regulamento administrativo no âmbito da autorização de residência engloba o prazo de validade da autorização de residência, os períodos para apresentação do pedido de renovação da autorização de residência e a organização transitória de renovação da autorização de residência.

Nos termos da nova legislação, mantém-se o regime anterior para os residentes da China do Interior, titulares de Salvo-Conduto Singular e vindos para fixação de residência na RAEM. Em geral, o prazo de validade da autorização de residência concedida nos demais casos é de dois anos, sendo a mesma renovada pelo mesmo prazo ou por um prazo diferente segundo as circunstâncias do caso concreto. Por isso, após a entrada em vigor da nova legislação, o prazo de validade da autorização de residência e o da respectiva renovação serão diferentes dos actuais. No presente, a autorização de residência concedida pela primeira vez é válida pelo prazo de um ano, e depois renovada pelo prazo de dois anos. No novo regime, o prazo de validade da autorização de residência a ser concedido pela primeira vez e o da respectiva renovação serão todos iguais em geral, quer dizer 2 anos + 2 anos + 2 anos + 2 anos. Para os indivíduos a quem for concedida a autorização de residência segundo a nova legislação, quando completarem sete anos de residência, poderão pedir a confirmação do estatuto de residência permanente junto da Direcção dos Serviços de Identificação. Se não for confirmado, é necessário ainda efectuar a renovação da autorização de residência dentro do prazo nos termos da lei, a fim de continuarem a residir legalmente na RAEM.

A nova legislação prevê expressamente que a autorização de residência caduca no termo do prazo de validade, que será cancelado o disposto no regime anterior que ainda permite efectuar a renovação da autorização de residência no prazo de 180 dias após o termo do prazo de validade, e que se exige que a renovação da autorização de residência deve ser requerida nos primeiros 60 dias dos 120 que antecedem o termo do respectivo prazo.

Para evitar influenciar os direitos e interesses dos respectivos indivíduos devido à alternância dos antigo e novo regulamentos, são definidas as disposições transitórias para esta nova legislação. Em relação ao prazo de validade da autorização de residência, após a entrada em vigor da nova legislação, os indivíduos que completarão o prazo durante o período entre 15 de Novembro de 2021 e 14 de Março de 2022, incluindo aqueles que completarão sete anos, só precisam de requerer a renovação antes do termo do prazo de validade; Mesmo que não tenham requerido a renovação no termo do prazo de validade, ainda podem requerer a renovação segundo os dispostos anteriores nos 180 dias após o termo do prazo de validade, mediante a justificação e o

pagamento de multa de vinte patacas por cada dia de atraso.

Após o período transitório acima referido, nos termos da nova legislação, os indivíduos que completarão o prazo em 15 de Março de 2022 ou depois, incluindo aqueles que completarão sete anos, devem requerer a renovação nos primeiros 60 dias dos 120 que antecedem o termo do respectivo prazo de acordo com a nova legislação. Caso efectuem somente nos segundos 60 dias, devem pagar a taxa de renovação tardia correspondente, sendo de 2 000 patacas nos primeiros 30 dias e de 5 000 patacas nos segundos 30 dias. Se for necessário, o CPSP emitirá aos interessados a prorrogação da autorização de residência, sendo o prazo de validade o tempo necessário para conclusão do procedimento de renovação.

Tendo completado sete anos de autorização de residência, os interessados podem dirigir-se à Direcção dos Serviços de Identificação para o pedido de confirmação do estatuto de residente permanente da RAEM. Contudo, ainda devem prestar atenção a que caso sejam os indivíduos que completarão sete anos de autorização de residência após a entrada em vigor da nova legislação em 15 de Novembro de 2021, com base na nova legislação, a autorização de residência caducará por termo do prazo. Por isso, a fim de assegurar os direitos e interesses, propõe-se que se dirijam primeiro pessoalmente ou por representante, ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do CPSP, para apresentarem o pedido de renovação da autorização de residência de acordo com a forma da renovação acima referida e aplicável. Depois, dirijam-se à Direcção dos Serviços de Identificação para efectuarem o pedido de confirmação acima mencionado, a fim de evitar a perda da autorização de residência.

Para informações mais detalhadas, por favor ligue para a linha aberta de serviços 28725488, envie por e-mail para [sminfo@fsm.gov.mo](mailto:sminfo@fsm.gov.mo), consulte a página electrónica do CPSP ([https://www.fsm.gov.mo/psp/cht/psp\\_top5.html](https://www.fsm.gov.mo/psp/cht/psp_top5.html)) ou dirija-se pessoalmente ao Edifício de Serviços de Migração, sito na Travessa Um do Cais de Pac On, Taipa, ao Centro de Serviços da RAEM sito na Areia Preta ou ao Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

8 de Novembro de 2021

O Corpo de Polícia de Segurança Pública